Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1716/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/196/2011
PROTOCOLO	: 1019866
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
JURISDICIONADA	: MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2010
CONTRATADA	: COMLUB COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
VALOR	: R$ 688.717,24
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da execução do Contrato Administrativo n. 108/2010 (3ª fase), Pregão n. 30/2010, firmado entre o Município de Eldorado e a empresa Comlub Combustíveis e Lubrificantes Ltda, sob a responsabilidade da Senhora Marta Maria de Araújo, prefeita municipal à época, tendo como objeto a aquisição de combustível.

O Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 30/2010 (1ª fase), bem como a Formalização do Contrato Administrativo n. 108/2010 (2ª fase) foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 2189/2011.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise Conclusiva ANC n. 808/2014, manifestou-se pela regularidade da execução contratual em epígrafe.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 3060/2014, opinando pela regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 108/2010.

III – VOTO

De acordo com os apontamentos exarados pela 4ª Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise Conclusiva ANC n. 808/2014, a execução financeira do contrato em análise restou assim apurada:

- Valor Empenhado: R$ 688.717,24;

- Notas Fiscais: R$ 688.717,24;

- Ordens de Pagamento: R$ 688.717,24.

A Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 180/2010 está de acordo com as disposições da Lei n. 4.320/64.

Assim, nos moldes do art 4º, III, "b", da Resolução Normativa n. 76/2013, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer Ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 180/2010 (3ª fase), com fulcro no art.120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 4ª Sessão Ordinária, de 7 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 4, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 180/2010 (3ª fase), com fulcro no art.120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator